

ACORDO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado neste ato pelo **5º Promotor de Justiça de Mauá em exercício, Dr. José Luiz Saikali**, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo **prefeito Marcelo Oliveira** e a **FUNDAÇÃO DO ABC**, representada neste ato por seu **Presidente, Dr. Luiz Mario Pereira de Souza Gomes** e seus advogados **Dr. Sandro Tavares – OAB nº 201.122-SP** e **Dra. Tassy Mara Episcopo – OAB nº 238.721-SP**; autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO QUE:

- I. o **Ministério Público do Estado de São Paulo** propôs a Ação Civil Pública nº 1006869-24.2019.8.26.0348 ("Ação"), em face do **Município de Mauá** e da **Fundação do ABC** ("Partes"), visando a manutenção dos serviços prestados no âmbito da saúde pública municipal de Mauá, com apresentação de plano estratégico pelos Réus, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Mauá – SP;
- II. em 11 de março de 2020, o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, o **Município de Mauá** e a **Fundação do ABC** firmaram Termo de Acordo Judicial ("Acordo") visando a manutenção regular dos serviços de saúde pública municipal de Mauá, prestados pela **Fundação do ABC**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo homologado em 28/08/2020;
- III. em 25 de agosto de 2022, foi celebrado Aditamento ao Acordo Judicial, prorrogando o período de sua vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, pactuação essa que submetida ao crivo judicial, não foi homologada pelo juízo, restando, como atual andamento, aguardando decisão do Agravo de Instrumento nº 2241683-03.2022.26.8.0000, interposto em face da negativa
- IV. em 07/12/2022 foi emitido laudo conclusivo pela Auditoria Contábil FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, em atendimento à Cláusula Sexta do Acordo Judicial, apurando a dívida do **Município de Mauá** com a **Fundação do ABC** totalizando o montante de R\$ 74.416.467,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos sessenta sete reais) ("Dívida"),
havendo a concordância de seus termos pelas partes envolvidas;

- V. o **Município de Mauá**, se compromete a dar tratamento à dívida apurada, por meio de Plano de Pagamento, com previsão de seu parcelamento, a fim de se adequar a sua possibilidade orçamentária, bem como sem causar impactos aos repasses financeiros necessários à manutenção dos serviços de saúde atualmente geridos pela **Fundação do ABC**;
- VI. as Partes, a fim de continuar resguardando o interesse coletivo, qual seja: os serviços públicos de saúde ofertados pelo **Município de Mauá** por meio da **Fundação do ABC** e a não interferência/prejudicialidade aos serviços públicos de saúde de Municípios circunvizinhos, prestados pela **Fundação do ABC**, conforme objeto da Ação, resolvem, pelo prazo necessário para a execução do Plano de Pagamento da dívida apurada, manter a **Fundação do ABC** na gestão dos serviços públicos de saúde do **Município de Mauá**;
- VII. a manutenção da **Fundação do ABC** na gestão dos serviços é medida de rigor, a fim de se executar o Plano de Pagamento da Dívida estabelecido no presente Termo, bem como adequação do orçamento e disponibilidade financeira do **Município de Mauá**, e, ainda evitar prejuízos dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município e das demais regiões adjacentes atendidas pela Fundação do ABC;
- VIII. por se tratar de uma instituição qualificada como organização social, a Fundação do ABC pode, firmar contratos de gestão com a Administração Pública, sem a necessidade de se submeter a licitação, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, cuja constitucionalidade fora assentada por decisão proferida na ADI 1.923.a Lei Federal nº 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;
- IX. o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da possibilidade da contratação direta de Organização Social de Saúde (procs. nºs 1020689-74.2019.8.26.0554, 1000235-92.2017.8.26.0441);
- X. o presente Aditamento, visa a celebração de Acordo Judicial Definitivo, tendo em vista que que viabiliza o pagamento pelo Município de Mauá da dívida apurada pela Auditora, sem prejudicar os serviços de saúde prestados aos cidadãos mauenses, bem como evita o colapso dos serviços de saúde da região prestados

pela Fundação do ABC;

- XI. que a celebração de Acordo Judicial Definitivo visa encerrar a Ação Civil Pública nº 1006869-24.2019.8.26.0348, devido à resolução de seu mérito, nos termos do artigo 487, III, b;

RESOLVEM CELEBRAR, nos autos da Ação Civil Pública nº 1006869-24.2019.8.26.0348, o presente ADITAMENTO AO TERMO DE ACORDO JUDICIAL, nos termos das cláusulas abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente ADITIVO AO ACORDO JUDICIAL tem como objeto:

- I. Dispor os termos para manutenção dos serviços executados pela Fundação do ABC, pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, a fim de possibilitar a continuidade dos serviços, bem como o pagamento da dívida apurada pela Auditoria Contábil FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, conforme Laudo Final, que desde já faz parte integrante do presente instrumento como Anexo I;
- II. Estabelecer as premissas, obrigações, Condições de Execução e Plano Operativo a serem observados reciprocamente pela **Fundação do ABC** e **Município de Mauá**, nos termos dos Anexos II e III, que desde já fazem parte integrante do presente Termo;
- III. Estabelecer e garantir os valores a serem repassados pelo Município de Mauá à Fundação do ABC, necessários para a execução das atividades previstas nos Anexos II e III, mediante cronograma de desembolso;
- IV. Estabelecer as premissas e garantir o pagamento da dívida do **Município de Mauá** apurada pela Auditoria, por meio do Plano de Pagamento da Dívida Apurada, que desde já integra o presente termo como Anexo IV,

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato são apresentados as Condições de Execução e Plano Operativo (Anexos II e III) e Plano de Pagamento (Anexo IV) , constando as obrigações e responsabilidades das Partes, o cronograma físico-financeiro e critérios quali-quantitativos a serem executados pela **Fundação do ABC**, e a forma de tratamento da dívida apurada, adequando-se ao orçamento do **Município de Mauá** e às necessidades da **Fundação do ABC**, de forma a minimizar o impacto que a dívida vem gerando aos instrumentos

celebrados entre a **Fundação do ABC** e os demais entes da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir da assinatura deste Termo, o **Município de Mauá** e a **Fundação do ABC** a ele se vincularão e atenderão a todos os seus itens e obrigações, observadas as diretrizes constantes do presente TERMO e seus Anexos, pelo prazo necessário à conclusão do Plano de Pagamento da dívida apurada ou quando ocorrer, por parte do **Município de Mauá**, o adimplemento total e irrestrito do débito apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo a antecipação do pagamento total da dívida apurada, o **Município de Mauá** poderá rescindir, unilateralmente, o Termo celebrado com a **Fundação do ABC** para prestação de serviços de saúde no município, sem a incidência de quaisquer multas ou indenizações.

CLÁUSULA QUARTA: O **Município de Mauá** poderá, além dos casos disciplinados na legislação vigente, mediante prévio contraditório, rescindir unilateralmente o pactuado neste termo caso haja, por parte da **Fundação do ABC**:

- I. a inexecução da prestação de serviços de saúde no município estabelecidos no Plano Operativo;
- II. a não apresentação ou apresentação deficitária de prestação de contas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo rescisão com fundamento no constante nessa cláusula, permanecerá vigente, para todos os fins, o Plano de Pagamento da Dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Diante do acordo ora celebrado entre as partes, as partes signatárias submeterão o presente termo ao crivo judicial, dando ciência ao juízo em que tramita Ação Civil Pública nº 1006869-24.2019.8.26.0348, oportunamente requerendo que a ação seja julgada, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O **Município de Mauá**, se compromete a repassar mensalmente à Fundação do ABC o valor total de R\$ 18.636.489,00 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) a ser destinado da seguinte maneira:

- I. a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes, mediante o Plano Operativo constante do Anexo III, se obriga a repassar à Fundação do ABC, mensalmente, o valor de R\$ 17.602.927,00 (dezessete milhões,

seiscentos e dois mil, novecentos e vinte e sete reais), a ser destinado à execução dos serviços previstos no Anexo III e provisionamento, sendo respectivamente os valores de R\$ 16.747.332,00 (dezesesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais) e R\$ 855.595,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais) para provisionamento;

- II. o valor de R\$ 1.033.562,00 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais) destinado ao pagamento das parcelas do Plano de Pagamento da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão repassados pelo Município de Mauá em contas específicas de titularidade da Fundação do ABC, observadas as respectivas destinações, no que tange a Item I, da cláusula anterior, terá duas contas bancárias uma para pactuação da continuidade dos serviços e outra para o provisionamento de fundo e quanto ao item II a terceira conta bancária tem como escopo o pagamento do Plano de Pagamento da dívida pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A finalidade de cada conta bancária é exclusiva e irrestrita ao escopo proposto pelo presente Termo, assim não será admitida a incidência de qualquer bloqueio judicial ou qualquer incidente diverso na presente contas, exceto se o bloqueio for proveniente de ação judicial cujo objeto seja decorrente da dívida pretérita do Município de Mauá.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência fica a entidade Fundação do ABC obrigada em 72 (setenta e duas) horas sanar e regularizar esta ocorrência, sem nenhum encargo para o presente pactuado, exceto se o bloqueio for proveniente de ação judicial cujo objeto seja decorrente da dívida pretérita do Município de Mauá.

PARÁGRAFO QUARTO: O não pagamento na data de vencimento de qualquer parcela deste Acordo incidirá encargos legais cabíveis ao **Município de Mauá**.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, o inadimplemento do Município de Mauá no repasse de quaisquer valores previstos nesta Cláusula acarretará a cobrança nos termos da lei. A Fundação do ABC garantirá a continuidade dos serviços de saúde pública prestados pela Fundação do ABC, caso o atraso seja referente ao valor previsto na Cláusula Sexta, inciso II - Plano de Pagamento da Dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica desde já estabelecido, que a vigência do presente Termo está vinculada à execução do Plano de Pagamento de dívida, cuja conclusão está prevista ~~para 72 (setenta e dois meses) ao qual deverá ser submetido posteriormente a autorização~~

legislativa pela Câmara Municipal de Mauá, para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA: As partes, ficam cientes que haverá o acompanhamento do cumprimento do Plano de Trabalho com a respectiva mensuração dos repasses financeiros efetuados pelo Município e a prestação de serviços, efetivamente, prestada pela Fundação do ABC dentro do período de a cada 12 (doze) meses, sendo possível abatimento e compensação dos valores repassados e não utilizados.

CLÁUSULA NONA: O Município deverá fazer a repactuação do Plano de Trabalho, a cada 12 (doze) meses, para readequação das necessidades das políticas públicas sociais em saúde no município, tendo em vista a volatilidade da oferta/demanda populacional em saúde.

CLÁUSULA DECIMA: As partes autorizam a contratação de Auditoria, para a realizar anualmente perícia contábil-financeira de toda a prestação de serviço, conforme o plano operativo. Os custos de tal contratação correrão às expensas do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: No encerramento do presente Termo, quando da contratação de nova organização social de saúde ou da assunção dos serviços de forma direta pelo Município de Mauá, os Réus se obrigam a apresentar Plano de Transição ao Juízo para que não ocorra solução de continuidade dos serviços, contendo o dever de transferência das Responsabilidades Técnicas assumidas pela Fundação do ABC perante os Conselhos de Classes competentes, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, bem como, deverão ser transferidas as titularidades das respectivas taxas e tarifas referentes às utilidades públicas.

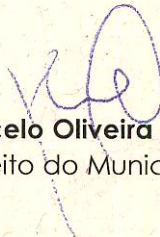
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Fundação do ABC** estará isenta de quaisquer responsabilidades, administrativas e/ou judiciais decorrentes das atividades praticadas nos equipamentos de saúde após encerramento de suas atividades perante o **Município de Mauá**, desde que não haja relação com serviços prestados durante a vigência dos ajustes celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com este Termo homologado judicialmente, a **Fundação do ABC** dá total e irrestrito adimplemento ao débito com o **Município de Mauá**, não cabendo nenhuma outra discussão sobre o quantum apurado a título do montante da dívida, sendo passível tão somente questionamentos quanto ao efetivo e regular pagamentos futuros.

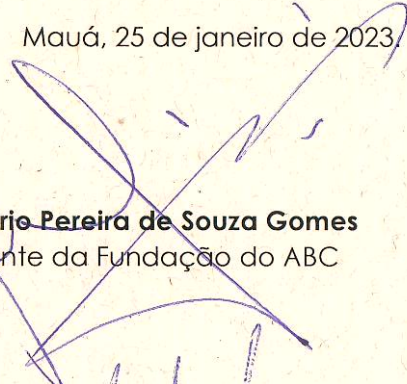
PARÁGRAFO TERCEIRO: Finda a vigência do presente Termo, o **Município de Mauá** não se obriga a sub-rogar os colaboradores contratados pela Fundação do ABC, sendo certo que, os recursos necessários à **Fundação do ABC**, estão condicionados a existência de recursos ~~no Fundo de Provisionamento de repasse do Município, para pagamento de dívidas líquidas~~

e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do presente Termo, cuja responsabilidade seja imputada à **Fundação do ABC**, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente. Finda a vigência do presente Termo, caso os valores contidos no Fundo de Provisionamento de repasse do Município não se façam suficientes para o pagamento de todos os custos de desmobilização, incluindo das verbas de natureza trabalhista, o **Município de Mauá** se obriga a sub-rogar os colaboradores cujas verbas rescisórias deixarem de ser quitadas.

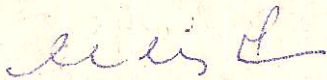
Mauá, 25 de janeiro de 2023.


Marcelo Oliveira

Prefeito do Município de Mauá


Luiz Mario Pereira de Souza Gomes

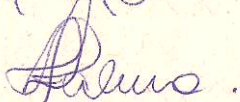
Presidente da Fundação do ABC


Célia Cristina Pereira Bortoletto

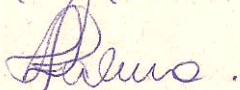
Secretária de Saúde


Matheus Martins Sant'Anna

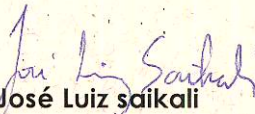
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


Sandro Tavares

Advogado FUABC


Tassy Episcopo

Advogada FUABC


José Luiz Saikali

Promotor de Justiça